



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS/

Sessão de 14 de março de 1991

ACÓRDÃO Nº 101-81.376

Recurso nº - 60.684 - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1985 a 1987

Recorrente - NATERRA-NACIONAL SEMENTES COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.

Recorrida: - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO - (SP).

PIS-DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Procedente, em parte, o lançamento relativo a diferenças de IRPJ apuradas em ação fiscal direta, igual sorte colhe o feito pertinente a correlatas diferenças de PIS-DEDUÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NATERRA-NACIONAL SEMENTES COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 101-81.166, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 14 de março de 1991

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 14 MAR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CELSO ALVES FEITOSA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, RAUL PIMENTEL e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10840-002.502/89-51

RECURSO Nº: 60.684

ACÓRDÃO Nº: 101-81.376

RECORRENTE: NATERRA-NACIONAL SEMENTES COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.

R E L A T Ó R I O

NATERRA-NACIONAL SEMENTES COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA., empresa jurisdicionada à D.R.F. em Ribeirão Preto-SP, recorre para este Conselho inconformada com a decisão de primeiro grau.

2. Trata-se de cobrança de diferenças de PIS-DEDUÇÃO , nos exercícios de 1985, 1986 e 1987, relacionadas com diferenças de IRPJ apuradas e tributadas no processo nº 10840-002.503/89-13.

3. A impugnação é cópia daquela apresentada no processo matriz (IRPJ). A decisão de primeiro grau manteve o lançamento.

4. Ciente em 22.06.90 a contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 23/34, protocolizado em 13.07.90, cópia do interposto no processo principal.

É o relatório.

Acórdão nº 101-71.376

V O T O

Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

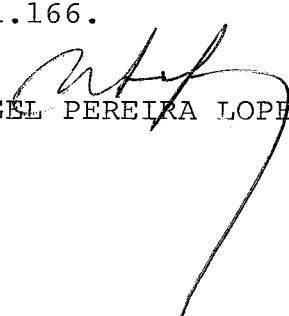
O recurso é tempestivo.

O processo matriz foi julgado por esta Câmara, em sessão de 19.02.91, dando origem ao Acórdão nº 101-81.166, no qual, à unanimidade de votos, se prolatou a seguinte decisão:

"... rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar provimento, em parte, ao recurso, para: (a) admitir a depreciação, calculada em seus desdobramentos fiscais, sobre os bens ativáveis, nos exercícios de 1986 e 1987; (b) admitir a correção monetária da reserva oculta, pelo seu valor líquido, no exercício de 1987, oriunda da correção monetária dos bens ativáveis relativa ao exercício de 1986; (c) excluir da tributação a importância de Cr\$...... 32.222.828,00 (padrão monetário da época), no exercício de 1985; e (d) determinar a retificação dos cálculos dos demonstrativos de apuração do imposto de renda, objeto das preliminares suscitadas."

Nos autos ora em julgamento não foram deduzidos fatos ou argumentos que já não tivessem sido examinados no processo matriz.

Isto posto, dou provimento, em parte, ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, pelo Acórdão nº 101-81.166.



URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR